

**Resolução n° 276,
de 04 de julho de 2017.**

O Conselho Universitário - CONSUNI, da Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC, no uso de suas atribuições, e em conformidade com decisão unânime registrada no Parecer CONSUNI n° 024, de 14 de junho de 2017 (Ata n° 006),

R E S O L V E:

Art.1° Fica aprovado o Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório – ECO do Curso de Letras Língua Portuguesa-Língua Espanhola.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 04 de julho de 2017.

Luiz Carlos Pflieger
Presidente do CONSUNI

Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Letras: Língua Portuguesa-Língua Espanhola Licenciatura

O presente regulamento visa orientar e normatizar o Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Letras, atendendo ao disposto na Lei n. 9.394/96, na Lei n. 6.494/77 (regulamentada pelo Decreto n. 87.497/82), na Resolução CNE/CP n° 1, de 18 de fevereiro de 2002, na Resolução CNE/CP n° 2, de 01/07/2015, no Regimento Geral da UNIPLAC. Está de acordo com o Regulamento Institucional dos Estágios Curriculares Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNIPLAC, Resolução n° 232, de 08 de agosto de 2016.

O presente Regulamento é organizado nos seguintes capítulos:

- I- Da Concepção do Profissional do Curso.
- II- Da Concepção do Estágio Curricular Obrigatório;
- III- Da Legislação.
- IV- Dos Objetivos.
- V- Da Concepção do Curso.
- VI- Do Campo de Estágio.
- VII- Das Formas de Acompanhamento.
- VIII- Da Duração.
- IX- Das Formas de Devolução.
- X- Da Avaliação.

Capítulo I

DA CONCEPÇÃO DO CURSO

Art. 1º O curso propõe-se a formar educadores para atuar nas disciplinas de Língua Portuguesa e Língua Inglesa e suas respectivas Literaturas, nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, numa perspectiva de construção do conhecimento, com base nos seus pressupostos epistemológicos, políticos e pedagógicos, visando à superação de práticas pedagógicas discriminatórias, segregadoras e excludentes, em relação ao estudante, mediante a construção de saberes que possam ajudá-lo a interpretar a realidade.

Capítulo II

DO PROFISSIONAL DO CURSO

Art. 2º O profissional formado no Curso de Letras deve apresentar habilidade para desempenhar a profissão de professor, nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, sendo competente, situado historicamente no mundo atual e comprometido com a proposta de transformação da realidade, crítico e capaz de dominar a estrutura, o funcionamento e as manifestações culturais da língua ou línguas que sejam objeto de seus estudos, com capacidade para fazer uso de novas tecnologias e consciente da importância de sua inserção na sociedade, entendendo a sua formação profissional como um processo contínuo, autônomo e permanente.

Capítulo III

DA CONCEPÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 3º O Estágio Curricular Obrigatório (ECO) é um processo interdisciplinar, obrigatório e avaliativo, compreendido como um espaço da reflexão e intervenção na realidade, devendo ser capaz de articular teoria e prática, ensino, pesquisa e extensão.

Capítulo IV

DA LEGISLAÇÃO

Art. 4º O regulamento de estágio do Curso de Letras normatiza-se pela Lei n. 9.394/96, na Lei n. 6.494/77 (regulamentada pelo Decreto n. 87.497/82), na Resolução CNE/CES n° 2, de 02 de abril de 2015, no Regimento Geral da UNIPLAC e na Resolução CONSUNI n° 232, de 08 de agosto de 2016.

Capítulo V DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos gerais do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Letras:

- I) Articular a formação acadêmica com o exercício profissional, por meio da efetiva participação do aluno em situações reais de trabalho;
- II) Instrumentalizar os alunos nas diferentes áreas de atuação do Curso, para assumirem papel de sujeitos históricos, comprometidos com uma sociedade livre, não seletiva e democrática, a partir dos eixos norteadores da universidade (ensino, pesquisa e extensão);
- III) Proporcionar aos alunos a construção do seu próprio processo de aprendizagem, através da apropriação, elaboração e produção do conhecimento e por meio do desenvolvimento do Projeto de Intervenção de Estágio;
- IV) Promover a interação do estagiário com a realidade das escolas situadas na região da Serra Catarinense, oferecendo-lhe condições concretas para a observação, análise, interpretação e intervenção nesta mesma realidade.

Art. 6º São objetivos específicos do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Letras:

- I) Promover o exercício da docência no Ensino da Educação Básica, mediante o desenvolvimento de ações, a partir da observação, análise, execução e avaliação do processo pedagógico;
- II) Compreender a sala de aula como espaço de pesquisa e reflexão do processo pedagógico;
- III) Oportunizar o desenvolvimento de habilidades e aplicação de metodologia e recursos tecnológicos inovadores;
- IV) Viabilizar a prática no ensino da Língua Inglesa e Língua Portuguesa, nos anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, envolvendo as diversas dimensões da escola: gestão, interação entre professor/aluno, aluno/aluno e relação escola-comunidade;
- V) Proporcionar aos estudantes a execução de atividades em sala de aula, compreendendo-a como espaço de interação, propício ao desenvolvimento e aprendizagem de todos;
- VI) Possibilitar aos estagiários a organização e desenvolvimento de cursos de pequena duração, visando à formação continuada do docente;
- VII) Orientar a elaboração de relatório, contemplando a estrutura mínima prevista neste Regulamento;
- VIII) Promover a socialização, em forma de seminário, dos resultados do estágio.

Capítulo VI DO CAMPO DE ESTÁGIO E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º O campo de estágio supervisionado para os acadêmicos estagiários é constituído pelos seguintes espaços:

- I. Escolas de Educação Básica, anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio;
- II. Cursos de Educação Profissional;
- III. Projetos, cursos e/ou ações de formação docente continuada;
- IV. Campos emergentes na área de Educação Básica;
- V. Educação Não Formal.

Art. 8º O Estágio Curricular Obrigatório constitui-se em espaço privilegiado para a atividade de orientação, oportunizando amplas discussões intragrupos e intergrupos, no que se refere à realidade e ao campo de estágio.

Parágrafo único. O processo de estágio do curso será desenvolvido em 4 (quatro) etapas:

- I. No 5º (quinto) semestre, cada aluno deverá fazer a observação do Campo de Estágio, com o objetivo de se familiarizar com as rotinas pedagógicas (sala de aula, conselhos de classe, reuniões pedagógicas, biblioteca), num total de 105 (cento e cinco) horas-aula. Definirá, a

partir da observação, o projeto, condição para o início do processo de estágio obrigatório e escolherá o Orientador;

- II. O 6º semestre compreende o desenvolvimento do exercício de intervenção de docência, nos anos finais do Ensino Fundamental de, no mínimo, 105 (cento e cinco) horas-aula de estágio;
- II. No 7º (sétimo) semestre cada aluno deverá fazer a observação do Campo de Estágio, com o objetivo de se familiarizar com as rotinas pedagógicas (sala de aula, conselhos de classe, reuniões pedagógicas, biblioteca), num total de 90 (noventa) horas-aula. Definirá a partir da observação o projeto, condição para o início do processo de estágio obrigatório e escolherá o Orientador;
- IV. O 8º semestre será dedicado à regência de classe, nas turmas de Ensino Médio, como também à conclusão do relatório final, num total de 105 (cento e cinco) horas-aula de estágio.

Art. 9º O Estágio Curricular Obrigatório deverá ser realizado, preferencialmente, em grupos de quatro integrantes, sendo excepcionalmente permitida a realização de forma individual ou em grupos diferentes do número de quatro alunos, de acordo com a necessidade do campo de estágio.

Parágrafo único. A intervenção deverá corresponder às necessidades levantadas e/ou apontadas pelo campo de estágio e contemplar a área de concentração das necessidades educacionais do semestre.

Art. 10 O desenvolvimento do estágio deve contemplar as diversas modalidades de práticas, segundo definição coletiva, entre o orientador, estagiários e demais envolvidos.

Art. 11 O desenvolvimento e execução do projeto de estágio devem resultar, obrigatoriamente, em relatório final escrito.

Capítulo VII DAS FORMAS DE ACOMPANHAMENTO

Seção I

Das Atribuições do Coordenador do Curso

Art. 12 Compete à Coordenação do Curso, ao Docente da Disciplina de Estágio Curricular Obrigatório e à Orientação de ECO, acompanhar, orientar e avaliar o processo de ECO.

Art. 13 O Estágio Curricular Obrigatório será supervisionado pela Coordenação do Curso, a quem compete:

- I)Supervisionar todo o processo de desenvolvimento de estágios curriculares do Curso;
- II)Prover para que todo o estagiário ou grupo de estagiários tenha um Orientador durante todo o processo de estágio;
- IV)Contatar com instituições, entidades, empresas ou comunidades potencialmente concedentes de campo de estágio, tendo em vista a celebração de convênios e/ou de acordos de cooperação;
- V)Coordenar, acompanhar, assessorar e avaliar os Orientadores de Estágio;
- VI)Providenciar os convênios e os termos de compromisso a serem assinados pelas partes envolvidas no Estágio;
- VII)Promover o intercâmbio, convênios e as negociações necessárias com as instituições;
- VIII)Encaminhar oficialmente os estagiários e orientadores aos respectivos campos de estágio;
- IX)Supervisionar periodicamente os campos de estágio;
- X)Acompanhar o processo de avaliação do Estágio do Curso;
- XI)Viabilizar espaço físico para a orientação de Estágio;
- XII)Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias com os orientadores de estágio;
- XIII)Fazer cumprir a legislação e normas aplicáveis aos estágios, bem como do Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório – ECO.

Art. 14 Ao docente da disciplina de Estágio Curricular Obrigatório compete:

- I) Elaborar o planejamento de Prática de Ensino/Estágio expresso em forma de Plano de Ensino, conforme art. 157, do Regimento Geral da UNIPLAC;
- II) Favorecer, mediante orientação, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão, numa perspectiva interdisciplinar;
- III) Fornecer ao estagiário ou ao grupo de estagiários, os elementos necessários à elaboração do pré-projeto e à execução do projeto de estágio;
- IV) Encaminhar ao Coordenador de Curso a relação dos estagiários e o campo de estágio para contato prévio, quando necessário;
- V) Aprovar o projeto de estágio, considerando o diagnóstico do campo de estágio, condição indispensável para o início do estágio;
- VI) Coordenar a execução das atividades didático-pedagógicas referentes aos estágios curriculares, de conformidade com o planejamento definido pelas partes envolvidas no acompanhamento do estagiário, ou grupo de estagiários no campo de estágio;
- VII) Articular, promover a socialização de experiências de estágio, a partir de seminários, publicações, periódicos e outros meios, envolvendo o Colegiado do Curso;
- VIII) Manter o Coordenador de Curso informado, por meio de relatórios, sobre o desenvolvimento do estágio;
- IX) Acompanhar, com o orientador, todo o processo de avaliação durante o estágio, bem como, com eles, atribuir o conceito final, encaminhando-o à Secretaria Acadêmica;
- X) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do grupo de estágio da Universidade;
- XI) Organizar seminário de devolução de estágios;
- XII) Participar da elaboração ou de alterações do Regulamento próprio para os estágios do Curso;
- XIII) O docente da disciplina de Estágio Curricular Obrigatório deverá orientar 4 (quatro) grupos de estágio e somente após abrir para os demais docentes do curso.

Seção II

Das atribuições da Orientação

Art. 15 A orientação de estágio é feita por professor escolhido pelo estagiário ou grupo de estagiários, dentre os integrantes do colegiado de Curso.

Parágrafo único. O escolhido deve preencher os seguintes requisitos:

- I. Ser Licenciado em Letras ou Especialização na área da Educação, com experiência na Educação Básica e pertencer ao colegiado do curso;
- II. Ter o nome apresentado, aprovado e homologado pelo Colegiado do Curso.

Art. 16 Ao Orientador compete:

- I) Orientar e acompanhar técnica e pedagogicamente o estagiário ou grupo de estagiários, no processo de intervenção e estágio, até a conclusão do relatório;
- II) Acompanhar o estagiário ou grupo de estagiários em seu campo de estágio;
- III) Avaliar semestralmente o andamento do(s) estagiário(s) ou a cada etapa/momento concluído;
- IV) Participar de reuniões, bem como de programas de capacitação sobre estágios, sempre que for solicitado;
- V) Cumprir as atividades previstas para a orientação de estágio, as quais serão remuneradas de acordo com o Regimento Institucional da UNIPLAC;
- VI) Orientar até 4 (quatro) grupos de estágio, em cada turma, preferencialmente com quatro integrantes em cada grupo;
- VII) Prestar informações ao Coordenador de Curso e ao Professor da Disciplina, quando for o caso, sobre o desempenho dos estagiários;

VIII) Exigir do estagiário a apresentação periódica de relatório de atividades dentro do semestre letivo.

§ 1º Os Professores Orientadores serão indicados pelo Colegiado de Curso ou conforme critérios institucionais, dentre os professores do curso com disponibilidade de carga horária, e que atendam os perfis profissionais definidos pelo respectivo Colegiado.

§ 2º O número de Professores Orientadores será determinado de acordo com critérios de estágios de cada curso, número de alunos matriculados, área de conhecimento, matriz curricular vigente e regulamento específico.

§ 3º O professor que estiver em acompanhamento pedagógico, não poderá orientar e ou supervisionar estágios.

Capítulo VIII DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 17 O Estágio Curricular Obrigatório inicia efetivamente no 5º semestre e segue nos semestres seguintes até o 8º semestre, que corresponde ao último semestre do curso.

Art. 18 O Estágio Curricular Obrigatório terá no mínimo 400 (quatrocentas) horas de duração.

Capítulo IX DAS FORMAS DE DEVOUÇÃO

Art. 19 Deverá o estagiário ou grupo de estagiários, em caráter obrigatório, apresentar os resultados do trabalho desenvolvido neste período, ao campo de estágio ou aos grupos com interesses sociais sobre o assunto.

§ 1º A devolução do Estágio Curricular Obrigatório pode ocorrer no espaço institucional (UNIPLAC), em forma de seminário, ou nos locais em que foram desenvolvidas as atividades de estágio.

§ 2º As formas de devolução constituem-se de um relato oral, de realização de atividades com os alunos e do relatório final escrito, previstos como requisito obrigatório para a avaliação.

Art. 20 A estrutura mínima do relatório de Estágio Curricular Obrigatório deve contemplar os seguintes itens: introdução, desenvolvimento, conclusão ou considerações finais e referências.

Capítulo X DA AVALIAÇÃO

Art. 21 A avaliação ocorre em todas as etapas do Estágio Curricular Obrigatório e compreende:

I- Domínio do conhecimento na área de atuação (critérios)

- a) Emprego de conceitos básicos, com a aplicação de terminologia específica;
- b) Coerência na relação teoria e prática;
- c) Capacidade de organização formal.

II-Posição de alternativas com vistas às mudanças educacionais (critérios)

- a) Iniciativa nas situações de estágio;
- b) Capacidade de organizar propostas alternativas (com inferências a partir da realidade trabalhada);
- c) Coerência entre planejamento e a realização do estágio.

III-Comunicação oral e escrita (critérios)

- a) Habilidade de escrever, narrar e ler;
- b) Capacidade de sistematização, síntese e organização;
- c) Objetividade na expressão das ideias;
- d) Capacidade de análise e adequação dos registros e informações verbalizadas.

IV-Planejamento de situações de ensino (critérios)

- a) Capacidade de estabelecer prioridades;
- b) Capacidade de explicar a inter-relação do plano com a unidade de trabalho;
- c) Relação entre o planejamento, situação de estágio e contexto do trabalho;

- d) Adequação do planejamento para a situação de ensino;
- e) Capacidade de decisão face às situações alternativas.

V-Compromisso: opção por determinados valores (critérios)

- a) Compromisso e responsabilidade com as próprias tarefas e com as dos colegas;
- b) Capacidade de fazer críticas e avaliar o desempenho dos colegas;
- c) Clareza da dimensão social do que propõe, elabora e executa;
- d) Disponibilidade em aceitar crítica e recuperar situações difíceis.

VI-Formas

- a) Relatórios parciais e finais;
- b) Encontros com a Orientação e Supervisão;
- c) Síntese individual ou do grupo.

Art. 22 O processo de avaliação do Estágio Curricular Obrigatório é de competência do Professor da Disciplina, em conformidade com os orientadores dos Grupos de Estágio e da Coordenação do Curso.

Art. 23 Somente será considerado aprovado no ECO o aluno que obtiver frequência igual ou superior a 75% nas atividades acadêmicas e 100% de frequência nas atividades de intervenção prática.

Art. 24 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário – CONSUNI.

Aprovado pelo NDE, na data de 30/03/2017 (Ata nº 03).

Aprovado pelo Colegiado do Curso, na data de 04/04/2017 (Ata nº 056).

Aprovado pelo Conselho Universitário em 14 de junho de 2017 (Ata n. 006 e Parecer nº 024).